

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DETRO SEI N.º 1586 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS JUNTO AO DETRO/RJ, ANTES DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA SEI nºSEI-100005/00718/2021,

**CONSIDERANDO:**

- Que esta Autarquia dispõe de autonomia para a prática de seus atos;
- O Decreto nº 46.984/2020, que tratou do estado de calamidade, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que dificulta o cumprimento das obrigações assumidas com esta Autarquia diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública;
- Que o referido Decreto dispõe que as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000;
- Que o Decreto 47.428/2020 prorrogou até o dia 1º de julho de 2021 o prazo de vigência do estado calamidade pública, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020;
- Que o parcelamento de débitos atinge duplo objetivo: viabilizar o cumprimento das obrigações pecuniárias dos Administrados e a recuperação dos créditos desta Autarquia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os débitos junto ao DETRO/RJ poderão ser parcelados, desde que não estejam inscritos em dívida ativa, com prestações mensais e sucessivas observando os limites e as condições estabelecidos nesta Portaria.

**§ 1º** - Os interessados poderão requerer o parcelamento de que trata esta Portaria até o dia 1º de julho de 2021.

**§ 2º** - No ato do pedido de parcelamento o requerente deverá efetuar o pagamento da 1ª parcela e do custo com a publicação de autorização na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 3º** - A primeira parcela deverá ser no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do total do débito, desde que não seja inferior a 150 (cento e cinquenta) UFIR e o restante deverá ser pago em parcelas iguais, no prazo de até 60 (sessenta) meses.

**Art. 2º** Sobre a parcela em atraso, incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e será aplicada multa de 1% (um por cento).

**Art. 3º** O parcelamento será cancelado, de pleno direito, quando qualquer parcela não for paga, integralmente, em 30 (trinta) dias do seu vencimento.

**Parágrafo único** - No caso de cancelamento do parcelamento será efetuada a inscrição na dívida ativa para que seja ajuizada a execução fiscal.

**Art. 4º** O pedido de parcelamento deverá ser dirigido diretamente ao Presidente do DETRO/RJ, cabendo a este autorizar o parcelamento, após ouvidas a Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira e a Auditoria Interna.

**Art. 5º** O pedido de parcelamento deverá ser protocolado na sede do DETRO/RJ ou por meio do e-mail serpro@detro.rj.gov.br, de acordo com os Anexos I e II, sendo incumbência da Coordenadoria Econômica – COOCECON a autuação dos processos e análise dos documentos, conforme sua pertinência.

**Art. 6º** Para a formalização e instrução do processo de parcelamento de débitos, na forma do art. 1º, serão exigidos, os documentos abaixo listados:

- a) requerimento devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou representante legal;
- b) documentos de Identificação Civil;
- c) comprovante de Residência de no máximo 3 (três) meses ou Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) no caso de Pessoa Jurídica, a última alteração contratual arquivada na JUCERJA;
- e) no caso de permissionário do Serviço de Transporte Complementar deverá constar a Folha de rosto do permissionário.

**Art. 7º** Caberá à COOCECON acompanhar os parcelamentos, devendo identificar os que se encontram em atraso e aplicar as normas aqui previstas.

**Parágrafo único** - O pedido de parcelamento implica em confissão irretratável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso administrativo.

**Art. 8º** Os débitos incluídos nesta Portaria poderão ser parcelados por até 3 (três) vezes, nas seguintes condições:

I- no primeiro pedido de parcelamento será exigido na primeira parcela o valor de 10% (dez por cento) do montante da dívida atualizada, desde que não seja inferior ao valor de 150 (cento e cinquenta) UFIR;

II- no segundo pedido de parcelamento será exigido na primeira parcela o valor de 20% (vinte por cento) do montante da dívida atualizada, desde que não seja inferior ao valor de 150 (cento e cinquenta) UFIR;

III- no terceiro pedido de parcelamento será exigido na primeira parcela o valor de 25% (vinte por cento) do montante da dívida atualizada, desde que não seja inferior ao valor de 150 (cento e cinquenta) UFIR;

**Parágrafo único** – O parcelamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar todas as formalidades exigidas no art. 6º desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias DETRO/PRES nº 1.536/2020 e nº 1.418/2018.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.

**SERGIO NUNO FIGUEIRÓ**  
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1586/2021

Ilmº. Sr. Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários– DETRO/RJ.

Auto(s) de Infração nº \_ \_ \_

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO/ REPARCELAMENTO

\_\_\_\_\_, inscrita (o) no  
CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_ com endereço na  
\_\_\_\_\_ Município de  
\_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, vem  
respeitosamente perante Vossa Senhoria REQUERER que conceda o acordo abaixo, perante este  
órgão DETRO/RJ, o parcelamento/reparcelamento da totalidade de sua dívida, referente as multas,  
taxas de vistoria e fiscalização existente até a presente data, abaixo discriminados, em \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) prestações mensais nas seguintes condições:

Motivo	Valor
Total	
Total em UFIR	

O (A) requerente fica ciente de que o deferimento do pedido fica condicionado ao pagamento da 1ª parcela neste ato e que as demais vencerão a cada 30 dias, independentemente de qualquer notificação ou emissão de boleto bancário. O interessado deverá retirar o boleto no DETRO/RJ até o dia do vencimento sob pena de cancelamento do parcelamento/reparcelamento.

- 1) O presente pedido é feito na forma e condições previstas na Portaria DETRO/PRES. nº 1586, de 18 de fevereiro de 2021.
- 2) O presente pedido de parcelamento implica a CONFISSÃO IRRETRATÁVEL do débito e a expressa RENÚNCIA ou DESISTÊNCIA de recurso administrativo.
- 3) O requerente está ciente de que o débito ora reconhecido estará sujeito à inscrição na Dívida Ativa após o seu cancelamento, nos termos da Portaria DETRO/PRES. nº 1586, de 18 de fevereiro de 2021.
- 4) O requerente declara expressamente que preenche todas as condições para obtenção do parcelamento/reparcelamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_Assinatura do requerente/Procurador

PLACA: \_\_\_\_\_ / RENAVAL \_\_\_\_\_

## ANEXO II DA PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1586/2021

### TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO ESPONTÂNEO

Ilmº. Sr. Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários– DETRO/RJ.

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO.

\_\_\_\_\_, inscrita (o) no  
CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_ com endereço na  
\_\_\_\_\_Município de  
\_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, vem  
respeitosamente perante Vossa Senhoria REQUERER que conceda o acordo abaixo, perante este  
órgão DETRO/RJ, o parcelamento/reparcelamento da totalidade de sua dívida, referente a \_\_\_\_\_  
na forma da Portaria DETRO/PRES nº 1586/2021.

1- O DEVEDOR acima identificado RECONHECE expressamente que possui débitos, ainda não inscritos em dívida ativa, junto ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, DETRO/RJ, Autarquia de Direito Público, situado à Rua Uruguaiana, 118, Centro, Rio de Janeiro – RJ, referente ao não pagamento \_\_\_\_\_ indicado acima, e REQUER ESPONTANEAMENTE O PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO da totalidade dos débitos, nos termos da Portaria DETRO/PRES. nº 1586/2021.

2- O valor do débito corresponde a quantia de R\$\_\_\_\_\_, (Valor Expresso), que será paga nos termos do item 3.

3- Forma do Parcelamento/reparcelamento: \_\_\_\_\_

3.1 O débito total será atualizado em UFIR/RJ;

4- Em conformidade com a legislação vigente aplicável ao caso, o devedor CONFESSA e ASSUME, de forma IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, a integral responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita anteriormente, bem como RENUNCIA expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo, referente ao valor e à procedência do débito, DESISTINDO, com o presente, dos já interpostos.

5- A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

6- O devedor é ciente de que o atraso por mais de 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas acarretará o cancelamento automático do parcelamento/reparcelamento, com a posterior inscrição em dívida ativa do débito remanescente, sendo apropriados os valores pagos e abatidos da dívida original.

7- O (A) requerente fica ciente de que o deferimento do pedido fica condicionado ao pagamento da 1ª parcela neste ato e que as demais vencerão a cada 30 dias, independentemente de qualquer notificação ou emissão de boleto bancário. O interessado deverá retirar o boleto no DETRO/RJ até o dia do vencimento sob pena de cancelamento do parcelamento/reparcelamento.

8- O presente pedido é feito na forma e condições previstas na Portaria DETRO/PRES. nº 1586, de 18 de fevereiro de 2021.

9- O requerente está ciente de que o débito ora reconhecido estará sujeito à inscrição na Dívida Ativa após o seu cancelamento nos termos da Portaria DETRO/PRES. nº 1586/2021.

10- O requerente declara expressamente que preenche todas as condições para obtenção do parcelamento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Devedor/Procurador